

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
ATOS DO PRESIDENTE

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.827 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 02/12/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/017038/2023, referente ao recurso administrativo interposto por JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., em face da decisão proferida pelo CONDIR que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, em razão do desmatamento ilegal constatado pelas imagens de satélite monitoradas pelo órgão ambiental, por infringência aos artigos 23 e 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00161743, localizada na Estrada dos Piabas, Vila São José, Município de Conceição de Macabu,

- o Parecer nº 116/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 27/12/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00161743,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Indeferir o recurso administrativo interposto por JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., em face da decisão proferida pelo CONDIR que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, em razão do desmatamento ilegal constatado pelas imagens de satélite monitoradas pelo órgão ambiental, por infringência aos artigos 23 e 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00161743, localizada na Estrada dos Piabas, Vila São José, Município de Conceição de Macabu.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA, para notificar a empresa quanto a decisão da CECA, ao recurso interposto, e determinar ao INEA que realize vistoria no local da ocorrência, objeto da lavratura do Auto de Infração, para avaliação dos danos e a adoção de medidas cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente